



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO Nº 28/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em 01 (um) gerador de 80KVA, instalado no prédio Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em 01 (um) gerador de 80KVA, instalado no prédio Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

2.2 Os Serviços compreenderão a reposição de peças com defeito por materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento do gerador, em conformidade ao Anexo I – Termo de Referência.

2.3 O procedimento licitatório e a concentração que dele resultar obedecerão integralmente a Lei Federal nº 5.184/1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao COFEA/CREA e de forma subsidiária, aos preceitos da Lei 14.133/2021 ou outros dispositivos legais, que tratem do objeto Edital.

2.4 A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do CREMEPE, para a execução de diversas especialidades, que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregada na manutenção do Gerador, cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração.

2.5 Diante dessa necessidade de manter a Sede do CREMEPE em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada e tudo que for necessário.

2.6 A presente contratação far-se-á por meio da modalidade Pregão Eletrônico, considerando que os serviços são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.7 Além disso, a contratação de empresa para assegurar a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do gerador instalado no prédio sede desta Autarquia, visa manter o



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

equipamento em perfeita condição de uso e, ao mesmo tempo, contribuir para preservação do patrimônio público.

2.8 Vale a pena salientar que a necessidade dos serviços preventivos e corretivos se prende aos seguintes fatos:

2.9 Manter o equipamento gerador de energia elétrica em plena condição de funcionamento para o seu uso imediato.

2.10 Garantir o pleno funcionamento do equipamento para Proporcionar ao Conselho uma autonomia energética suficiente para continuidade e desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional do CREMEPE, mesmo quando houver interrupção, por algum motivo, do fornecimento de energia elétrica da rede comercial.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Manutenção preventiva e corretiva, **com fornecimento de peças, componentes e acessórios**, em 01 (um) gerador de 80KVA da marca “Leon Heimer” instalado no prédio sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, de acordo com as especificações a seguir:

EQUIPAMENTO: Leon Heimer

3.1.1.1. Motor: FPT - FIAT Iveco, Modelo: NEF45SM2

3.1.1.2. Potência: 80 KVA

3.1.1.3. Módulo de Controle: DPC-560

3.1.1.4. Tensão de Força: 380VCA

3.1.1.5. Tensão de Comando 12VCC

3.1.1.6. Tanque Diesel Incorporado 150 litros

3.1.1.7. Regime de trabalho: Emergência

3.1.1.8. Tempo de Resposta: Imediato

3.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão executados no Edifício Sede do CREMEPE, localizado na Rua Conselheiro Portela, 203 – Espinheiro – Recife/PE CEP 52.020-185;

3.2.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

3.2.3 A CONTRATADA, logo após a emissão da ordem de serviço, deverá apresentar uma minuta física do Plano de Manutenção preventiva e corretiva, com as datas e horários das manutenções devidamente assinado pelo responsável técnico, para que, havendo compatibilidade de datas e horários com a Instituição, seja ratificado pelo Fiscal de Contrato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.2.4 O responsável pela fiscalização do contrato acompanhará o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

3.2.5 Nenhum serviço deverá ser executado de forma automática, por livre iniciativa da contratada, sem a ordem necessária ou autorização por escrito da CONTRATANTE;

3.2.6 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

3.2.6.1 A contratada, a cada 15 dias, realizar uma visita técnica obrigatória, para manutenção preventiva do gerador, consistindo em inspeções, teste de funcionamento, limpeza, ajustes, lubrificações, consertos e / ou substituições de peças, utilizando peças genuínas.

3.3 DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO MOTOR

3.3.3 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

- 3.3.3.1** Avaliar o estado de conservação do tanque;
- 3.3.3.2** Verificar o nível de combustível na data da manutenção;
- 3.3.3.3** Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- 3.3.3.4** Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- 3.3.3.5** Drenar água e sedimentos do filtro;
- 3.3.3.6** Verificar respiro do tanque;

3.3.4 SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- 3.3.4.1** Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- 3.3.4.2** Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

3.3.5 SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- 3.3.5.1** Verificar o nível de óleo lubrificante;
- 3.3.5.2** Verificar pressão do óleo lubrificante;
- 3.3.5.3** Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- 3.3.5.4** Realizar limpeza do respiro do cárter;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.3.5.5 Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as normas do fabricante.

3.4 SISTEMA DE ARREFECIMENTO - RADIADOR OU INTERCAMBIADOR

3.4.1 Verificar nível da água de arrefecimento;

3.4.2 Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo as normas do fabricante;

3.4.3 Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão em nível de oficina;

3.4.4 Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;

3.4.5 Controlar temperatura da água de arrefecimento;

3.4.6 Verificar a existência de vazamento na linha de arrefecimento;

3.4.7 Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento.

3.5 BOMBA D'ÁGUA

3.5.1 Verificar vazamento e funcionamento.

3.6 VENTILADOR

3.6.1 Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

3.7 RESFRIADOR DE ÓLEO

3.7.1 Verificar a conservação, fixação e vedação.

3.8 BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

3.8.1 Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;

3.8.2 Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;

3.8.3 Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;

3.8.4 Realizar limpeza do pick-up magnético;

3.8.5 Ajustar a rotação do motor diesel;

3.8.6 Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.9 FILTRO DE AR

3.9.1 Verificar conservação e fixação;

3.9.2 Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;

3.9.3 Verificar o indicador de restrição;

3.9.4 Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;

3.9.5 Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior a turbina.

3.10 TURBINAS

3.10.1 Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;

3.10.2 Verificar folga dos turbocompressores;

3.10.3 Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

3.11 SISTEMA DE PARTIDA

3.11.1 Verificar motor de partida;

3.11.2 Verificar chave de partida e contatos elétricos;

3.11.3 Medir o nível de tensão e densidade das baterias;

3.11.4 Revisar terminais de baterias;

3.11.5 Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.

3.12 PROTEÇÕES DO MOTOR

3.12.1 Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;

3.12.2 Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;

3.12.3 Verificar a atuação do sensor de sobrevivência (parâmetro 65/66HZ);

3.12.4 Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente;

3.12.5 Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.13 OUTRAS VERIFICAÇÕES

- 3.13.1 Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- 3.13.2 Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- 3.13.3 Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- 3.13.4 Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- 3.13.5 Verificar amortecedores de vibrações;
- 3.13.6 Realizar limpeza do Grupo Gerador.

4. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – GERADOR

4.1 LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO

- 4.1.1 Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- 4.1.2 Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- 4.1.3 Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- 4.1.4 Verificar e avaliar vibrações;
- 4.1.5 Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- 4.1.6 Realizar lubrificação dos rolamentos (e acordo com o modelo e tabela do fabricante).

4.2 ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – QUADRO DE COMANDO

4.2.1 REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR

- 4.2.1.1 Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- 4.2.1.2 Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- 4.2.1.3 Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
- 4.2.1.4 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.2 REGULADOR DE VELOCIDADE

- 4.2.2.1 Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- 4.2.2.2 Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- 4.2.2.3 Verificar conexões e contatos elétricos;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2.2.4 Revisar o sensor magnético (pick-up).

4.2.3 CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

4.2.3.1 Realizar medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;

4.2.3.2 Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;

4.2.3.3 Realizar simulação de defeitos no retificador;

4.2.3.4 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.4 PRÉ-AQUECIMENTO

4.2.4.1 Verificar aquecimento no bloco do motor;

4.2.4.2 Realizar ajuste do termostato regulável;

4.2.4.3 Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);

4.2.4.4 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.5 SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO (SCA)

4.2.5.1 Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;

4.2.5.2 Verificar atuação dos sensores de tensão frequência;

4.2.5.3 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.6 CLP'S PARA GERADORES

4.2.6.1 Conferir as leituras de sinais pelo display digital;

4.2.6.2 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.7 EQUILIBRADOR DE CARGA E SINCRONIZADOR

4.2.7.1 Realizar ajustes de distribuição de potência ativa;

4.2.7.2 Verificar ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;

4.2.7.3 Verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;

4.2.7.4 Verificar atuação do sensor de potência inversa.

4.2.8 SENSOR DE CONTROLE DE PARALELISMO (SCP)

4.2.8.1 Verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2.8.2 Realizar teste de lógica de funcionamento;

4.2.8.3 Verificar conexões e contatos elétricos.

4.2.9 PARALELISMO

4.2.9.1 Verificar os níveis de reativos entre os grupos;

4.2.9.2 Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

4.2.10 DISJUNTORES

4.2.10.1 Verificar o círculo de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.

4.2.11 CONTROLADOR DE CORRENTE TÉRMICO (CCT)

4.2.11.1 Repassar as temporizações do sensor;

4.2.11.2 Verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.

4.2.12 ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

4.2.12.1 Realizar teste de funcionamento;

4.2.12.2 Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

4.2.13 DIVERSOS TESTES E AJUSTES

4.2.13.1 Verificar instrumentos de medição;

4.2.13.2 Verificar lâmpadas sinalizadoras;

4.2.13.3 Verificar fusíveis;

4.2.13.4 Verificar conexões de comando e de força;

4.2.13.5 Verificar chaves seletoras;

4.2.13.6 Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);

4.2.13.7 Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;

4.2.13.8 Verificar partes quentes;

4.2.13.9 Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses, aproximadamente.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5 DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do gerador.

5.2 No mínimo, realizar os seguintes serviços, conforme o modelo do gerador objeto do presente Termo de Referência:

5.2.1 Serviço de manutenção corretiva com necessidade de troca de filtro de ar;

5.2.2 Serviço de manutenção corretiva com troca de filtro de combustível;

5.2.3 Serviço de manutenção corretiva com troca de filtro de óleo lubrificante;

5.2.4 Serviço de manutenção corretiva de troca de correia;

5.2.5 Serviço de manutenção corretiva com inserção de litros de óleo lubrificante;

5.2.6 Serviço de manutenção corretiva com inserção de litros de aditivo;

5.2.7 Serviço de manutenção corretiva com troca de metros de mangueira 5/16”;

5.2.8 Serviço de manutenção corretiva com troca do tanque de combustível;

5.2.9 Serviço de manutenção corretiva com utilização de abraçadeira;

5.2.10 Serviço de manutenção corretiva com a manutenção do radiador;

5.2.11 Serviço de manutenção corretiva com necessidade de manutenção do alternador;

5.2.12 Serviço de manutenção corretiva com necessidade de troca do suporte do tanque de combustível;

5.2.13 Serviço de manutenção corretiva com necessidade de manutenção na bomba injetora;

5.2.14 Após todos os testes fazer a limpeza do equipamento com micro óleo.

5.3 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante.

5.4 O prazo mínimo de garantia do(s) serviços desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua entrega;

5.5 O prazo de garantia deverá constar na descrição do item na nota fiscal.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.6 A empresa Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a contratante, onde deverá constar:

- A) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
- B) Data e hora de início e término dos serviços.
- C) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

6 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1 Os prazos de atendimento de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela abaixo:

PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO		TIPOS DE OCORRÊNCIAS
Prioridade	Prazo Máximo	
Emergência	4 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento do Gerador ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das atividades do CREMEPE.
Urgência	6 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do Gerador, e que poderão vir a se agravar em curto espaço de tempo.
Alerta	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do CREMEPE.
Normal	3 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo maior, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do CREMEPE, em curto prazo.
Prioridade baixa	10 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do CREMEPE.
Serviço de Adequação/Atuações Preventivas.	Prazo a combinar com a Administração/ Fiscalização.	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.2 Desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, poderá ser estendido o atendimento dos serviços, com prévia anuência da Fiscalização/Gestão.

6.3 O atendimento se inicia com a chegada da CONTRATADA até o local de serviço. Tratando-se de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA **não poderá ultrapassar 3 (três) horas, após a solicitação.**

6.3.1 Tratando-se de ALERTA, NORMAL, PRIORIDADE BAIXA E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO a CONTRATADA deverá atender a solicitação, **em até 24 (vinte e quatro), após a solicitação por parte da Fiscalização do Contrato.**

6.4 As solicitações de atendimento partirão da Fiscalização do Contrato, através de telefone/e-mail, que classificará cada chamado com seu devido grau de prioridade.

6.4.1 Os chamados realizados pela Fiscalização do CREMEPE não tiram da CONTRATADA as Obrigações de manutenção preventiva e corretiva rotineiramente.

7 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto do edital.

7.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

7.3 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

7.4 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

7.5 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

7.6 Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

7.7 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

7.8 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

8 DOS REPAROS, RETOQUES, LIMPEZA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 Após a conclusão de cada serviço e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

8.3 Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes do início da sua apresentação à FISCALIZAÇÃO para vistoria e aprovação finais, a CONTRATADA deverá executar a sua limpeza.

8.4 Após a aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos contra a ação de intempéries, choques, poeira, óleos, graxas, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

11.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias (dez dias), após a emissão da ordem de serviço

12.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

12.1.3 Local e horário da prestação de serviço: 24h durante todos os dias da semana.

12.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

MANUTENÇÃO DA MÁQUINA: Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52020-185. Em dias úteis das 09h00min às 16h00min.

12.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Rodrigo Ferraz Lira de Lemos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

13.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal do contrato informará ao ordenador de despesa, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Cremepe. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

13.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao ordenador de despesa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.7.6 O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

13.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao ordenador para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.9 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.9.1 O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

13.9.2 O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

13.9.3 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao ordenador de despesa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.11 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

13.12 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.2.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

14.2.4 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao ordenador de despesa.

14.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

14.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

14.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar manutenção **preventiva e corretiva** necessária no gerador do Prédio Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

15.1.1 Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais do fabricante, realizando os reparos somente após a aprovação do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

15.1.1.1 Na hipótese de não ser possível à aplicação de peças originais, desde que devidamente justificada, poderão ser utilizadas outras peças, desde que ocorra autorização prévia, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.1.1.1 Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes do gerador;

15.2 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

15.3 Disponibilizar telefone de contato para chamadas, para que os funcionários treinados pela CONTRATADA possam dirimir eventuais dúvidas na operação.

15.4 Substituir todas as peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5 Elaborar, implantar e acompanhar o plano de manutenção, operação e controle segundo recomendações do fabricante.

15.6 Fornecer todos os materiais necessários à completa execução da Manutenção, às suas expensas.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.7 Apresentar um relatório mensal dos aspectos gerais dos equipamentos do objeto deste Termo, afim do fiscal do contrato acompanhar o andamento dos serviços prestados;

15.8 Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

15.8.1 Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no Gerador:

15.8.2 Se necessário, Paralisar o Gerador objeto da manutenção, desde que devidamente comunicado e autorizado pela CONTRATANTE;

15.8.3 Afixar, no local onde o equipamento está instalado, uma placa indicativa informando que o Gerador está em manutenção;

15.9 Enviar à gerência do CREMEPE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior;

15.10 Apresentar, ao CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço e, depois de analisado e aprovado pelo CREMEPE, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes.

15.10.2 No plano de manutenção, apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes do Gerador, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de Geradores, indicando as suas localizações.

15.10.3 A CONTRATADA fornecerá um manual sobre o uso correto do Gerador no prazo máximo de 1 (um) mês a partir da assinatura do instrumento contratual. A FISCALIZAÇÃO incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção do gerador objeto desta contratação;

15.11 Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

15.12 Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados no Gerador e as datas de suas realizações;

15.13 Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, devendo todos os produtos serem inodores;

15.14 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.15 Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE relativas à matéria;

15.16 Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer em decorrência do funcionamento do Gerador, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

15.17 A CONTRATADA não transferirá, não subcontratará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito do CONTRATANTE;

15.18 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

15.19 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);

15.20 Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com nome visível;

15.21 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

15.22 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

15.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

15.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

15.25 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada no contrato respectivo;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

16.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

16.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

16.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

16.7 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.8 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

18 DOS ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – A: Modelo de Proposta de Preço.

Recife, 26 de março de 2024

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Agente de contratação do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ANEXO I – A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2024

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“(NOME DA LICITANTE), CNPJ....., endereço, vem por meio desta apresentar proposta de preço, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, que tem como objeto prestação de serviços técnico continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em 01 (um) gerador de 80KVA, instalado no prédio Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, em 01 (um) gerador de 80KVA (Marca Leon Heimer).	R\$	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que o produto será entregue conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sem falhas/defeitos.

Declaramos que responderemos, mesmo após a execução, pela detecção ou descobrimento de falhas/defeitos ocultos, que tornem os resultados invalidados a sua readequação.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) Dados da Empresa:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço;
- d) Cidade/UF;
- e) CEP;
- f) Tel./Fax;
- g) E-mail;
- h) Banco;
- i) Agência;
- j) Conta.

2) Dados do Representante Legal da Empresa (expresso no contrato social) para assinatura da Ata e do Contrato

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CEP;
- d) Cidade/UF;
- e) CPF/MF;
- f) RG/Órgão Expedidor;
- g) Cargo/Função;
- h) Naturalidade;
- i) Nacionalidade;
- j) Estado Civil;
- k) E-mail.

Recife/, xxxx de xxxxx de 2024.

(NOME DA LICITANTE)
(nome do representante legal da licitante)
(n.º da Carteira de Identidade e do CPF do representante.)